

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 038/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO
CRUZ E A EMPRESA SEMINTER
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E
COMÉRCIO LTDA – EPP**

A União, por intermédio da FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, na forma da Lei nº 5.019/66 e do Decreto nº 66.624/70, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" da Lei nº 7.596/87, através da Unidade ENSP – ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada na Rua Leopoldo Bulhões, 1.480, Manguinhos, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 33.781.055/0011-07, neste ato representada por seu Diretor HERMANO ALBUQUERQUE DE CASTRO, portador da Carteira de Identidade nº 037524444 IFP, inscrito no CPF sob o nº 549.490.257-91, encontrado na à Rua Leopoldo Bulhões, 1.480 sala 302, Manguinhos, designado através da Portaria Presidência nº 201/2017-PR , e SEMINTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA-EPP, sediada Rua Washington Luiz, nº 95 – Loja A – Bairro de Fátima, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.230-026, inscrita no CNPJ sob o nº 31.856.735/0001-45, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JORGE FERNANDO XAVIER FERREIRA, Brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 83.000.919-7, inscrito no CPF nº 088.243.877-80, no uso das atribuições que lhe confere o Contrato Social, acostados às fls. 275/285, tendo em vista o que consta no Processo nº 25388.000350/2017-56 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05 de 26 de maio de 2017 e suas alterações, legislação correlata e pelos preceitos de direito público, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a adequação contratual por força do advento da IN SEGES nº 05/2017; e a retificação do número do contrato, com fulcro nos artigos 57, inc. II, e 58, inc. I, ambos da Lei nº 8.666/93, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamento autoclave.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Termo Aditivo de 12 (doze) meses, a partir de 18/10/2018 até 18/10/2019. As condições quanto à vigência e prorrogação encontram-se definidos no anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05 de 26 de maio de 2017, bem como disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

A rescisão do referido Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, conforme disposto no artigo 79 da Lei 8.666/93



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Fiocruz pagará à contratada, pelo serviço efetivamente executado, o valor mensal de R\$ 1.980,00 (Hum mil novecentos e oitenta reais), perfazendo o valor total estimado do contrato de R\$ 23.760,00 (Vinte e três mil setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento da União, para exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 25201.254450
Fonte: 6151000000
Programa de Trabalho: 090788
Elemento de Despesa: 339039

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

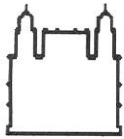
A regularidade da CONTRATADA foi comprovada, conforme consultas ao SICAF, CADIN, CEIS, CNS TST e ao CNJ, datadas de 21/08/2018 e anexadas ao processo nº 25388.000350/2017-56, fls.164/168, conforme determina artigo 4º da Instrução normativa nº 3 de 26/04/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ÀS NORMATIVAS DA IN Nº 05/2017

Com o intuito de atender ao regramento do novo normativo, bem como, à orientação consignada na CONCLUSÃO DEPCONSUPGF/AGU Nº 137/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 7.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência
- 7.4 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



- 7.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

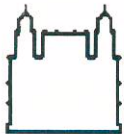
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – GESTÃO DE CONTRATO

A gestão de contratos fará a coordenação das atividades relacionadas às fiscalizações técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, promoverá a aplicação de sanções, entre outros;

- a) A Gestão e Fiscalização do Contrato será realizada por servidores designados por Portaria Interna do IGM e informada à empresa seus componentes;
- b) A comunicação com a empresa será realizada pelo gestor e fiscais do contrato através de preposto designado pela empresa;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 7.8 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 7.8.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.8.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.8.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.8.4 Comportar-se de modo inidôneo; e
- 7.8.5 Cometer fraude fiscal.
- 7.9 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 7.9.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



- 7.9.2 Multa de:
- 7.9.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 7.9.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 7.9.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 7.9.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo
 - 7.9.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - 7.9.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 7.9.2.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
 - 7.9.2.8 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - 7.9.2.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
 - 7.9.2.10 As sanções previstas nos subitens 7.9.2.4, 7.9.2.3, 7.9.2.7 e 7.9.2.8 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
 - 7.9.2.11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

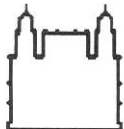
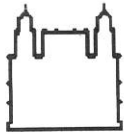


Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 02

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus	03



	Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

7.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 7.10.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.10.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.10.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

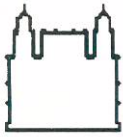
CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e seus respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à ENSP/FIOCRUZ providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



O Foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal, no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

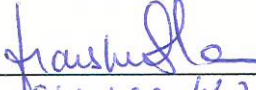
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

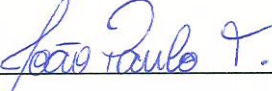
Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2018.

Pela Fiocruz


HERMÂNO ALBUQUERQUE DE CASTRO
Diretor da ENSP
Hermâno Albuquerque de Castro
Diretor
ENSP / FIOCRUZ
SIAPE 04638600


JORGE FERNANDO XAVIER FERREIRA
SEMINTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Testemunha: 
CPF: 194.498.447-04

Testemunha: 
CPF: 124.774.217-27
João Paulo Teixeira
Coord. Administrativo
SEMINTER